PROCESSO LICITATÓRIO Nº 12/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2026

JUSTIFICATIVAS ACERCA DA ESCOLHA DO CONTRATADO

1) OBJETO: O objeto deste processo compreende a contratação direta de empresa, por dispensa de licitação, para prestação de serviços técnicos de engenharia e topografia, compreendendo a elaboração de projetos de pavimentação de estradas rurais e serviços de levantamento topográfico para demarcação de lotes urbanos, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

2) CONTRATADO: A5 TOPOGRAFIA PROJETOS E ENGENHARIA LTDA CNPJ: 63.810.530/0001-15.

Extrai-se do tópico “Forma de Seleção do Fornecedor” do Termo de Referência:

> Prevê o art. 72, incisos V a VII, da Lei Federal n. 14.133/2021 que a justificativa de escolha do contratado e de seu preço, assim como a comprovação da habilitação, deverá constar no processo de contratação direta, nos seguintes termos:
>
> > Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...]
> > V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
> > VI - razão da escolha do contratado;
> > VII - justificativa de preço; [...]
>
> Como regra, a escolha do contratado – e consequentemente do preço a ser contratado e a comprovação de sua habilitação – dar-se-á em momento seguinte ao Termo de Referência, o qual, tratando-se de contratação direta, busca sintetizar as principais informações acerca do objeto a ser contratado e das condições que regerão a futura contratação. Ao contrário do que ocorre em um processo licitatório, não seria cabível expor no Termo de Referência um método objetivo para seleção de fornecer, eis que se estaria a esboçar um processo licitatório, não uma contratação direta.
> Assim, para fins de cumprimento do disposto no art. 72, incisos V a VII, da Lei Federal n. 14.133/2021, a Administração deverá, nesse momento posterior ao Termo de Referência, demonstrar que aquele que pretende contratar preenche todos os requisitos previstos neste Termo de Referência, necessários à execução do objeto, e que seu preço é

compatível com o mercado, de modo a garantir a objetividade, isonomia e publicidade necessária a todas as contratações, mas sem alcançar aquele rigor previsto para o processo licitatório e dispensado pelo legislador.
Nesse sentido, dispõe Joel de Menezes Niebuhr1:

> [...] depois de definir o objeto e as condições de execução do futuro contrato (inciso I do artigo 72), depois de definir o preço de referência (inciso II do artigo 72) e de realizar as previsões orçamentárias (inciso IV do artigo 72), a Administração Pública deve escolher com quem contratar e justificar a sua opção (inciso VI do artigo 72), o que passa pela apuração da proposta para si mais vantajosa (inciso VII do artigo 72) e pela investigação das qualificações do futuro contratado (inciso V do artigo 72).
> Nessa fase, ela não precisa tratar todos os possíveis interessados com igualdade, o que seria necessário se ela devesse proceder à licitação pública. Repita-se, nos casos de dispensa e de inexigibilidade são aceitos agravos à isonomia, que cede parcialmente em face da impossibilidade de realizar a licitação pública ou da proteção de outros valores relacionados ao interesse público. Contudo, no mesmo passo, não se quer afirmar que a isonomia é derrogada por completo, porque a Administração Pública não pode fazer valer discriminações desproporcionais e desnecessárias. Portanto, para escolher o contratante, a Administração Pública não é obrigada a tratar todos os possíveis interessados com igualdade, todavia, deve fazê-lo na maior medida possível.

E, Juliano Heinen2:

> Trata-se de mais uma providência que, se de um lado melhora o controle das contratações públicas, de outro aumenta significativamente a burocracia. A justificativa objetiva sobre o fornecedor não pode ser levada ao extremo ou tornada absoluta. De outro lado, não se pode admitir que o processo de contratação direta se dê em função de mera indicação de critérios evidentemente subjetivos para a escolha do aludido contratado, sem a necessária justificativa. Há de se ter um equilíbrio aqui.

Assim, configura-se como suficiente para escolha do fornecedor a demonstração de preenchimento de todos os requisitos previstos neste Termo de Referência, necessários para a execução do objeto, e de compatibilidade do preço contratado com o praticado no mercado, em consideração do art. 75 da Lei 14.133/2021.

Assim, em cumprimento do disposto no art. 72, incisos V a VII, da Lei Federal n. 14.133/2021, inicia-se a presente exposição de modo a demonstrar o preenchimento de todos os requisitos de habilitação previstos no Termo de Referência, necessários para a execução do objeto, e a compatibilidade do preço contratado com o praticado no mercado e com o limite para dispensa por baixo valor.

RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

A escolha da empresa A5 TOPOGRAFIA PROJETOS E ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 63.810.530/0001-15, decorre da análise das propostas obtidas no âmbito da pesquisa de preços realizada para a presente contratação direta.

Verificou-se que a referida empresa atua no ramo de serviços técnicos de engenharia e topografia, possuindo compatibilidade com o objeto pretendido pela Administração, qual seja, a prestação de serviços técnicos de engenharia e topografia compreendendo a elaboração de projetos de pavimentação de estradas rurais e serviços de levantamento topográfico para demarcação de lotes urbanos.

No curso da instrução processual foram obtidos orçamentos e referências de mercado para fins de verificação da compatibilidade dos preços praticados. Após análise das propostas apresentadas, constatou-se que a empresa A5 TOPOGRAFIA PROJETOS E ENGENHARIA LTDA apresentou proposta com valor compatível com os preços praticados no mercado e adequada às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, demonstrando-se a vantajosidade da contratação para a Administração Pública.

Ressalta-se ainda que a empresa possui capacidade técnica para a execução dos serviços, comprometendo-se a apresentar a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART referente às atividades de engenharia e topografia a serem executadas, conforme exigido pela legislação profissional aplicável.

Dessa forma, considerando a compatibilidade da proposta com os valores de mercado, a adequação técnica da empresa ao objeto da contratação e o atendimento às especificações estabelecidas pela Administração, justifica-se a escolha da empresa A5 TOPOGRAFIA PROJETOS E ENGENHARIA LTDA como contratada no presente procedimento de dispensa de licitação.

Extrai-se do excerto supratranscrito do Termo de Referência que, tratando-se de contratação direta por dispensa de licitação pelo inciso I, do Art. 75 da Lei 14.133/2021, considera-se justificada a escolha pelo preenchimento dos requisitos previstos no Termo de Referência e pela compatibilidade com o preço praticado no mercado, nos seguintes termos:

> Assim, configura-se como suficiente para escolha do fornecedor a demonstração de preenchimento de todos os requisitos previstos neste Termo de Referência, necessários para a execução do objeto, e de compatibilidade do preço contratado com o praticado no mercado e com o limite para dispensa por baixo valor, em consideração ao inciso I do Art. 75 da Lei 14.133/2021.

Assim, verificar-se-á nas páginas a seguir o cumprimento desses requisitos.

REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

Para fins de habilitação na presente contratação direta, deverão ser observados os requisitos previstos nos arts. 66, 67 e 68 da Lei nº 14.133/2021, relativos à habilitação jurídica, qualificação técnica e regularidade fiscal e trabalhista.

No presente caso, a empresa A5 TOPOGRAFIA PROJETOS E ENGENHARIA LTDA apresentou a documentação necessária à comprovação de sua habilitação, conforme segue:

a) Habilitação jurídica, mediante apresentação dos documentos constitutivos da empresa, devidamente registrados, comprovando a existência jurídica e a compatibilidade do objeto social com as atividades a serem contratadas;

b) Regularidade fiscal, social e trabalhista, mediante apresentação das certidões pertinentes relativas aos tributos federais, estaduais e municipais, bem como prova de regularidade junto ao FGTS e inexistência de débitos trabalhistas;

c) Certidão de registro e quitação da empresa junto ao CAU/CREA, da qual constam os profissionais habilitados que poderão atuar como responsáveis técnicos pelos serviços a serem executados;

d) Comprovação de aptidão técnica, mediante apresentação de uma ou mais Certidões de Acervo Técnico – CAT expedidas pelo CAU/CREA, em nome dos profissionais que exercerão a função de responsáveis técnicos, comprovando a execução de pelo menos um projeto ou serviço com características semelhantes ao objeto desta contratação;

e) Comprovação de capacidade técnico-operacional da empresa, mediante apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovam a elaboração de projeto(s) de natureza e complexidade compatíveis com o objeto da presente contratação.

Dessa forma, analisada a documentação apresentada, verifica-se que a empresa atende aos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, bem como aos critérios de qualificação técnica exigidos para a execução do objeto pretendido pela Administração.

A Secretaria Municipal de Assistência Infraestrutura e Transportes comunica que se trata de um procedimento de dispensa de licitação nos termos do inciso I do Art. 75 da Lei 14.133/2021.

DIVULGAÇÃO DO AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A respeito da exigência da publicação do aviso de dispensa de licitação no presente processo de contratação direta, transcreve-se o exposto no Termo de Referência:

O art. 75, § 3º, da Lei Federal n. 14.133/2021 prevê a possibilidade de divulgação da realização da dispensa por baixo valor – caso dos autos – em sítio eletrônico pelo prazo mínimo de três dias:

> Art. 75. É dispensável a licitação:
> […]
> § 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Igualmente, dispõe o art. 159 do Decreto Municipal n. 4.072/2024:

> Art. 159. As contratações de que tratam os incisos I e II, do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Entretanto, a legislação municipal supracitada estabelece que a divulgação poderá ser dispensada quando:

> Art. 160. No caso de contratações de bens e serviços para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação do inciso II, do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 será dispensado:
> […]
> IV - a divulgação prevista no artigo anterior.

Da análise da contratação pretendida, a divulgação do aviso é dispensável.

Assim, restam atendidos os princípios da legalidade, motivação, eficiência, economicidade e interesse público, podendo o procedimento de contratação direta prosseguir regularmente.

Assim, dispondo o Termo de Referência, com pleno amparo legal, serem necessárias para a contratação do presente objeto, previsto no inciso I do Art. 75 da Lei 14.133/2021.

Lindóia do Sul, 10 de março de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br
EDERSON DALLA COSTA
Data: 10/03/2026 17:37:28-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

EDERSON DALLA COSTA
Secretário Municipal de Infraestrutura e Transportes

Documento assinado digitalmente
gov.br
ROSANE ROBERTO MENDES
Data: 10/03/2026 20:31:14-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ROSANE ROBERTO MENDES
Secretária Municipal de Assistência Social